



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.297, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Altera a [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a [Lei nº 21.239](#), de 12 de janeiro de 2022.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 7º

.....

X – a formulação das políticas estaduais de cidades e infraestrutura, nos casos de execução direta ou indireta, bem como o acompanhamento, o controle e a fiscalização da qualidade referente à sua execução, à prestação ou ao fornecimento delas, no caso de execução indireta, em especial de:

- a) habitação;
- b) telecomunicações;
- c) desenvolvimento urbano;
- d) transportes; e
- e) obras públicas;

XI – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;

XII – a formulação da política pública, o inter– relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário, bem como a pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;

XIII – a formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução direta ou indireta, especialmente quanto ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive o acompanhamento, o controle e a fiscalização da sua qualidade; e

XIV – a formulação da política estadual de energia.” (NR)

“Art. 8º Integram a estrutura básica da Secretaria-Geral da Governadoria:

I – o Conselho Estadual de Educação, vinculado diretamente ao Governador do Estado; e

II – o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia.”
(NR)

“Art 23

.....

XVII – a coordenação, o monitoramento e a supervisão das atividades inerentes à execução e ao acompanhamento de programas de equilíbrio fiscal e de recuperação fiscal.” (NR)

“Art 44

.....

X – Secretaria– Geral da Governadoria:

a) Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

b) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA;

c) Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIÁSGAS;

d) METROBUS Transporte Coletivo S/A;

e) Companhia CELG de Participações – CELGPARG; e

f) Goiás Telecom.” (NR)

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, para os órgãos a seguir especificados:

I – no Gabinete Particular do Governador, integrante da Governadoria, fica criado o Núcleo Executivo Estratégico da Governadoria, como unidade integrante de estrutura básica, subordinado à Chefia de Gabinete Particular do Governador, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Executivo, símbolo DAS– 4;

II – na Secretaria– Geral da Governadoria:

a) a Superintendência de Cerimonial e Relações Públicas passa a denominar-se Superintendência de Relações Públicas e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) fica criada a Superintendência do Cerimonial, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, subordinada ao Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, como unidade da estrutura básica; e

c) fica transferida a subordinação da Gerência de Cerimonial e Eventos, então vinculada à Superintendência de Relações Públicas, para a Superintendência do Cerimonial, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

III – na Secretaria de Estado da Administração, fica extinta a Assessoria Técnica do Vapt Vupt, unidade da estrutura complementar, com os seus respectivos 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAID– 9; e

IV – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, fica transferida a subordinação da Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura e de suas respectivas unidades complementares, para a Secretaria– Geral da Governadoria, vinculada ao Gabinete do Chefe da Secretaria– Geral da Governadoria, e mantêm– se inalterados os cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS– 4, e de Gerente, símbolo DAI– 1, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam introduzidas as seguintes modificações na tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar, constantes do Anexo III da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019:

I – fica extinto 1 (um) cargo de Assessoramento Especial, símbolo AE1; e

II – ficam criados:

a) 3 (três) cargos de Assessoramento Intermediário, símbolo A6;

b) 26 (vinte e seis) cargos de Assessoramento Intermediário, símbolo A9; e

c) (VETADO) .

Art. 4º As alíneas "c", "f" e "u" do inciso I do Anexo I e o Anexo III, ambos da [Lei nº 20.491](#), de 2019, em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Ficam revogados:

I – o item 24 da alínea "a" do inciso I do art. 1º da [Lei nº 21.239](#), de 12 de janeiro de 2022;

II – os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 34, o inciso II do art. 35, e as alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso VII do art. 44, todos da [Lei nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019; e

III – os itens 2.11.2 da alínea "f" e 1, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.10.3 da alínea "u", todos do inciso I do Anexo I, da [Lei nº 20.491](#), de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

"ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
c) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR				
.....				
1.1. Núcleo Executivo Estratégico da Governadoria	Básica	Chefe	1	DAS-4
.....				
f) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG				
.....				

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
1-A. Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia	-	-	-	-
.....
2.11. Superintendência de Relações Públicas	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.1. Gerência de Relações Públicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....
2.14. Superintendência do Cerimonial	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.14.1. Gerência de Cerimonial e Eventos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.15.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.15.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....
m) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD				
.....
2.9.4.3.2.1. Supervisão das unidades Vapt Vupt
2.9.4.3.2.2. Supervisão das unidades Expresso
2.9.4.3.3. Supervisão de Prospecção e Informações das Unidades de Atendimento
.....

”(NR)

ANEXO II

“ ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	30	10.000,00
.....
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	231	2.450,00
.....
.....	Assessor A9	A9	1.800	1.100,00
.....
TOTAL			5.159	

”(NR)

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 07/04/2022](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019
Nº do Projeto de Lei	2022001170
Órgãos Relacionados	<p> Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. Agência Goiana de Habitação S.A. Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Companhia CELG de Participações Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia Conselho Estadual de Educação Goiás Telecomunicações S.A. Governadoria Metrobus Transporte Coletivo S.A. Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Administração Secretaria-Geral de Governo </p>
Veto	Ofício Nº 55 / 2022
Categoria	Serviços Públicos